



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **05921/11**

Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira

Interessado: Eliete Silva Lucena

Pensão concedida à beneficiária Eliete Silva Lucena, viúva do ex-servidor Joselito Pereira de Lucena, Inativo falecido, matrícula nº 23.300-5, tendo como fundamento o artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 7º, inciso I, e o artigo 18, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e correto o cálculo da pensão, concedendo-lhes o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 1487/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à pensão vitalícia por morte do servidor Joselito Pereira de Lucena, Inativo falecido, matrícula nº 23.300-5, concedida à beneficiária Eliete Silva Lucena, viúva do ex-servidor, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 7º, inciso I, e o artigo 18, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 45, de 20 de abril de 2010**; a interessada faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugnou pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de julho de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial